ISCSP
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

APROVADO
Assinado por: RICARDO JOÃO MAGRO RAMOS PINTO
Num. de Identificação: 11020057
Data: 2022.08.31 10:41:38 +0100
O Presidente

AJUSTE DIRETO AD/08/ISCSP/2022
CADERNO DE ENCARGOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de material de escritório, conforme as especificações definidas no anexo I.

Artigo 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, os contratos a celebrar integram ainda:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 3.º
Duração de Contrato

1. O contrato inicia-se à data de envio da nota de encomenda e terá a duração máxima de 30 dias após o envio da mesma, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Artigo 4.º
Gestor de Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado o gestor de contrato, de acordo com o previsto no artigo 290.ºA do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º
Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que a entidade adjudicatária não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária, prevista em caderno de encargos.

CAPÍTULO II
ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações

Artigo 6.º
Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. São obrigações da entidade adjudicatária:
 a) Fornecer à entidade adjudicante os bens objeto de contrato, constantes da proposta, e em conformidade com as características técnicas e requisitos do fornecimento definidos no anexo I do presente caderno de encargos não submetidas à concorrência;
 b) Fornecer os bens objeto de contrato à entidade adjudicante, conforme as normas legais e ambientais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e demais documentos contratuais;
 c) Avisar a entidade adjudicante no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para efetuar a entrega total ou parcial do objeto de contrato;
 d) Entregar os bens objeto de contrato dentro do prazo de execução e no máximo com 3 entregas parciais;
 e) Entregar os bens objeto de contrato com um mínimo de 1 ano de garantia;
 f) Entregar os bens objeto de contrato, após a receção da nota de encomenda emitida e enviada pela entidade adjudicante, possuindo a entidade adjudicante 30 (trinta) dias para a verificação dos bens;
 g) Entregar os bens objeto de contrato no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 10h00 e as 16h00, com intervalo entre as 12h30 e as 14h00;
 h) Entregar os bens objeto do contrato no local determinado pela entidade adjudicante;
 i) Para efeitos de entrega dos bens objeto de contrato, o acesso à garagem só é possível a transportes de mercadorias com altura máxima de 2,40m e de capacidade máxima de 3500Kg;
 j) Substituir todos os bens que estejam desconformes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas;
 k) Faturar os bens objeto de contrato aquando da sua entrega. Caso exista entrega parcial dever-se-ão faturar apenas os bens entregues;
 l) Faturar os bens objeto de contrato em conformidade com as condições de pagamento definidas;
 m) Esclarecer a faturação em caso de discordância por parte da entidade adjudicante ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
 n) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 o) A entidade adjudicatária, fica ainda, obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo;
 p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação do procedimento em causa e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 r) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 7.º
Preço Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para a totalidade dos bens objeto do contrato a celebrar é EUR 12.424,01 (doze mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e um cêntimo), ao qual acrescem EUR 2.857,52 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e dois

cêntimos) correspondente ao IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o total de EUR 15.281,58 (quinze mil, duzentos e oitenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos).

2. O preço definido inclui todos os encargos de instalação e materiais de apoio necessários ao objeto do presente contrato.

Artigo 8.º
Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o valor constante das faturas enviadas, cumprindo com o valor contratual a adjudicar.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da proposta a adjudicar, após análise que obedecerá ao critério definido, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, devendo esta ser emitida após a receção da nota de encomenda emitida e enviada pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a receção dos bens, estando sujeita a confirmação da entidade adjudicante de acordo com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 6º do presente caderno de encargos.
4. O preço referido no artigo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. A(s) fatura(s) referida(s) no nº 1 devem discriminar os bens adquiridos, quantidades e respetivos valores.
6. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) devidamente emitida(s) cumprindo com o valor contratual e número de compromisso comunicado pela nota de encomenda enviada pela entidade adjudicante, a(s) mesma(s) é(são) paga(s) através de transferência bancária ou cheque emitido à ordem da entidade adjudicatária.
7. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
8. Para o efeito, o contraente Público aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de *onboarding* à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS . Em caso de dúvida, o cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
9. Até 31 de dezembro de 2022, o Contraente Público aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico aprovisionamento@iscsp.ulisboa.pt ou através do correio postal, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas.

Artigo 9.º
Local

O fornecimento dos bens, objeto do contrato, será efetuado nas instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), sito na Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda 1300-663 Lisboa.

Secção II
Vicissitudes

Artigo 10.º
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ e 5 ‰, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável à entidade adjudicatária, poderá a entidade adjudicante exigir a penalidade da forma seguinte: P = VCT x A/100 em que P representa o Valor da Penalidade sem IVA, VCT corresponde ao Valor do Contrato e A representa o número de dias corridos de atraso do prazo fixado para a entrega dos bens.

3. O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no artigoº 329 do CCP.

Artigo 11.º
Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao ISCSP, a fim deste ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pela entidade adjudicatária serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações, a entidade adjudicatária, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao ISCSP para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

Artigo 12.º
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ou adenda ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.

Artigo 13.º
Cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária

No caso da entidade adjudicatária incumprir o contrato de forma a dar origem à resolução sancionatória do mesmo, a entidade adjudicante pode, em substituição da resolução definitiva do contrato, proceder à cessão da posição contratual nos termos do artigo 318-Aº do CCP.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Artigo 15.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 16.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º
Legislação

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 18.º
Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
 k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;

m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
o) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome da entidade adjudicatária, o local de execução dos serviços, quaisquer nomes referidos, os endereços eletrónicos, bem como quaisquer dados considerados pessoais.
3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
4. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
5. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do ISCSP-ULisboa: Dr. Tiago Abade, email: rgpd.iscsp@iscsp.ulisboa.pt .

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 19.º
Características técnicas, mapa de quantidades e especificidades da execução do contrato

As características técnicas, mapa de quantidades e especificidades a ter em conta na execução do objeto de contrato encontram-se descritas no Anexo I do presente caderno de encargos.

Artigo 20.º
Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, no prazo de 30 dias, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar respetivamente se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Artigo 21.º
Defeitos ou discrepâncias

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou diferenças com as características e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.

Artigo 22.º
Garantia Técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de um ano a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou diferenças com as exigências legais e com as especificações e os requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se mostrem a partir da respetiva receção e aceitação do bem.

ISCSP
INSTITUTO SUPERIOR DE
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO I

Especificações técnicas e quantidades

Especificações técnicas	Un.	Quantidade
Dossier de Lombada de 40mm c/ Caixa Armada, marmoreado Preto	Un	130
Dossier de Lombada de 80mm c/ Caixa Armada, marmoreado Preto	Un	460
Pasta tipo Francês 365x275x100, em Preto	Un	465
Separadores em Cartolina cores sortidas, 12 posições	Un	225
Bolsa Perfurada, A4, 11 Orifícios, Polipropileno, min. 80 Mícrones, Suave, Transparente	Un	400
Separadores semitransparentes, de índice, pequenos, 11,9 x 43,1 mm, embalagem de 4 cores fluorescente sortidas	Cx	12
Porta Revistas Cartão 40mm Marmoreado	Un	70
Fio de vela nº4, 2cabos	Un	40
Borracha apaga Lápis, branca, retangular, soft, sem manchas ou borrões	Un	44
Corretor Fita	Un	44
Cola Contacto Universal, bisnaga, 30g	Un	9
Fita-cola 19x 33mm, transparente	Un	40
Cola Stick 8gr	Un	48
Esferográfica de ponta média, (1 mm), esfera de tungsténio, corpo na cor da escrita, em cor azul	Un	150
Esferográfica de ponta média, (1 mm), esfera de tungsténio, corpo na cor da escrita, em cor preta	Un	10
Esferográfica de ponta média, (1 mm), esfera de tungsténio, corpo na cor da escrita, em cor vermelha	Un	50
Lápis de carvão HB n.º 2	Un	120
Marcador fluorescente, com tinta universal à base de água, ponta biselada, com corpo achatado de cor amarela	Un	60
Marcador Whiteboard Preto, Tampa codificada por cores, tinta à base de álcool de baixo odor, limpeza a seco, ponta ogival, traço 1,5mm	Un	924
Marcador Whiteboard Azul, Tampa codificada por cores, tinta à base de álcool de baixo odor, limpeza a seco, ponta ogival, traço 1,5mm	Un	816
Etiqueta Autocolante, 210 x 297 mm, Cx.100 Folhas, 1 Etiqueta por Folha A4, Branca	Un	1300
Etiqueta Autocolante, 210 x 297 mm, Cx.100 Folhas, 2 Etiqueta por Folha A4, Branca	Un	300
Bloco de notas adesivas, aprox., 51x75mm (100 folhas)	Un	144
Bloco de notas adesivas 75x75 mm (100 folhas)	Un	96
Bloco de notas adesivas, aprox., 38x51mm (100 folhas)	Un	96
Caixa de Clips metálicos, n.º 10 (cx100)	Cx	28
Caixa de Clips metálicos, n.º 4 (cx100)	Cx	120
Caixa Elásticos Nº33, 1000gr. Medida 3x91mm, 90% latex	Kg	2
Caixa Agrafos 24/6 (1000 agrafos)	CX	120
Caixa Agrafos nº 10 (1000 agrafos)	CX	132
Furador até 16 Folhas com 2 furos e inclui régua	Un	7
Pilhas Alcalinas LR6 AA 1,5v 2600mAh (emb. 4un)	Un	1120
Pilhas Alcalinas AAA LR3 1.5V 1100mAh (emb. 4un)	Un	1120
X -Acto de 9 mm ergonómico em aço inoxidável, dispositivo de fecho de segurança quebra lâminas, estrias no manuseamento	Un	5
Afia Lápis, metal, 1 boca	Un	30
Agrafador Nº10	Un	30
Agrafador sem esforço 24/6, 40 fls, preto	Un	20

Molas de orelhas metálicas, 19MM, (emb. 12 unidades)	Cx	46
Rolo Térmico 57X40X11	Un	130
Tabuleiro de Plástico, Transparente Cristal Empilhável	Un	10
Dedeira 00 Pequena	Un	12
Apagador de giz de 11 x 7 cm, com pega em madeira e base de feltro	Un	64
Rolo Térmico 80X60X11	Un	70
Recarga para apagador magnético, quadro branco, papel, 220x162mm, emb. 100un	Cx	3
Caneta detetora notas falsas, verificação imediata, apropriado para testar todas as divisas, (ES-1/ES-2), 13,5x1,5x1cm	Un	2
Tesoura de 20 cm em aço inoxidável com cabo em plástico preto	Un	10
Envelope A4 Kraft ou Branco C/ Fole	Un	4000
Super Cola líquida instantânea e rápida, bisnaga 3 gr	Un	5
Resma de papel A4, 80gr, impressão laser	Un	600
Papel Offset (normal) A4 120g	Un	50
Papel Offset (normal) A4 160g	Un	50
Papel Offset (normal) A3 160g	Un	20
Papel Offset (normal) A4 200g	Un	100
Rolos Papel Fotográfico Mate 200grs. 914mmx30mts	Rolo	6
Rolos Papel Fotográfico Brilho 200grs. 914mmx30mts	Rolo	6
Rolos Papel Offset 90grs. 914mmx50mts	Rolo	12

Nota: considerando que alguns materiais apenas são vendidos em conjuntos de algumas unidades, ainda que sejam solicitadas quantidades mínimas de cada material, nas tabelas acima, as mesmas deverão ser ajustadas, face à disponibilidade de mercado, não devendo este facto diminuir as quantidades solicitadas, nem ultrapassar o preço base (preço máximo) estabelecido. Caso algum produto não esteja disponível à data de execução da proposta e sem previsão de stock até ao limite da duração máxima de entrega, tal situação deverá ser mencionada e devidamente justificada, por forma a que a proposta submetida seja aceite e avaliada.